



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito
Federal Brasília Ambiental – IBRAM
SBS – Quadra 02 – Bloco "L" – Ed. Lino Martins Pinto – 70.070-120 – Brasília-DF
CNPJ: 08.915.353/0001-23



LICENÇA DE OPERAÇÃO

N. 037/2008
3ª Via - Arquivo

1 – DA LICENÇA:

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, autorizando a operação para o **SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA ETE SUL**, requerida pela **COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB**, CNPJ: **00.082.024/0001-37**, objeto do **Processo n.º 191.000.854/1998**.

- DA LOCALIZAÇÃO:

o **SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA ETE SUL** está licenciado para a **REGIÃO ADMINISTRATIVA DE BRASÍLIA – RA I – BRASÍLIA/DF**.

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Encaminhar ao IBRAM, **em no máximo 240 (duzentos e quarenta) dias**, cópias dos documentos referentes à outorga de uso de recursos hídricos do lançamento de efluente da ETE Sul;
2. Encaminhar, **em no máximo 360 (trezentos e sessenta) dias**, projeto com cronograma de execução e prazo para a desativação da Estação Elevatória de Esgotos (Provisória) da Cidade de Águas Claras;
3. Encaminhar, **em prazo máximo de 540 (quinhentos e quarenta) dias**, proposta de equalização das vazões afluentes de esgotos que deverão ser tratados na ETE Sul, com cronograma de execução a ser executada até o término da validade desta Licença de Operação;
4. Implantar no prazo de validade desta Licença de Operação novas plataformas para descarga de caminhões-fossa, principalmente nas proximidades das áreas sem o atendimento da rede coletora de esgotos como, por exemplo, regiões do Lago Sul;
5. Efetuar a limpeza das estruturas e retirada dos materiais em desuso expostos à ação do tempo;
6. Efetuar a retirada de pontos de acumulação de água, principalmente das unidades antigas da estrutura da ETE;
7. Efetuar a revisão das estruturas e a segurança das unidades antigas devido à presença de muito material exposto ao tempo com indícios claros de ferrugem e corrosão (parapeitos, grades de proteção, rampas e passarelas de metal);
8. Executar, **periodicamente**, os testes necessários para manutenção do perfeito funcionamento do Sistema de Esgotamento Sanitário da ETE Sul;
9. Encaminhar ao IBRAM os dados técnicos da Estação de Tratamento de Esgotos Brasília Sul referente ao período de 2007;
10. Enviar, **semestralmente**, um Relatório informativo sobre o volume mensal de lodo gerado pela ETE Sul;
11. Informar ao IBRAM eventuais alterações no sistema;
12. Avisar imediatamente ao IBRAM interferências e incidentes que possam causar impactos ao meio ambiente ou ao próprio sistema da ETE Sul;
13. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;
14. Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental;
15. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES** poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

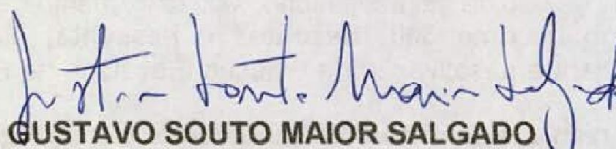
4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
2. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental.

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 037/2008 TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 05 (CINCO) ANOS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES DELA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 03 de Abril de 2008.



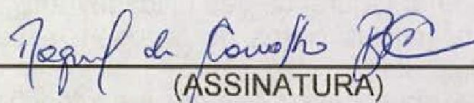
GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – Brasília Ambiental – IBRAM
Presidente

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 037/2008, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 04 de abril de 2008.


(ASSINATURA)

RAQUEL DE CARVALHO BROSTEL
(NOME POR EXTENSO)

 Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)